



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000004

Estado da Bahia - quarta-feira, 11 de janeiro de 2017

Ano 1

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PORTARIA Nº 010 DE 10 DE JANEIRO DE 2017

“Revoga a portaria nº 168, de 22 de novembro de 2016.”

CONSIDERANDO que a administração é dotada de poder de autotutela;

CONSIDERANDO as omissões e equívocos contidos na Portaria nº 168 de 22 de novembro de 2016, publicado em 20 de Dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 168 de 22 de novembro de 2016, publicado em 20 de Dezembro de 2016;

Art. 2º – Publique-se com urgência que o caso requer nova portaria tratando do mesmo objeto;

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANTAS-BA, 10 DE JANEIRO DE 2017.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000004

Estado da Bahia - quarta-feira, 11 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PORTARIA Nº 011 DE 10 DE JANEIRO DE 2017

“Dispõe sobre diretrizes, normas e cronograma para realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental (Mais Educação) e Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino e nas instituições privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino – SIMMEN e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA**, Manoel Sidonio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Art. 83.88. incisos e parágrafo, todos da Lei Orgânica do Município de Antas, Estado da Bahia e, em conformidade com o que preceitua a Lei Nº 570, de 15 de dezembro de 2009, através da Secretaria Municipal de Educação de Antas, fundamentada na Constituição Federal de 1988 – Art.211 § 2º; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; Estatuto da Criança e do Adolescente – Art. 53 e 54.

CONSIDERANDO:

- A Resolução CNE/CEB Nº 01 de 03 de abril de 2002 que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo;
- A Resolução CNE/CEB Nº 02 de 28 de abril de 2008 que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento das políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;
- A Resolução CNE/CEB Nº 04 de 02 de outubro de 2009 que institui Diretrizes Operacionais para atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- A Resolução CNE/CEB Nº 03 de 15 de junho de 2010 que institui Diretrizes Operacionais para Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para o ingresso nos cursos da EJA;
- A Resolução CNE/CEB Nº 06 de 20 de outubro de 2010 que define Diretrizes Operacionais para Matrículas no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;
- O Decreto Federal Nº 7.352 de 04 de novembro de 2010 que dispõe sobre a política de Educação do Campo e o Programa Nacional da Educação na Reforma Agrária – PRONERA;
- A Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que Define As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 00004

Estado da Bahia - quarta-feira, 11 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



- Resolução CEE n° 240, de 12 de dezembro de 2011, que Altera, na forma que indica, a Resolução CEE n° 60, de 5 de junho de 2007, que estabelece normas aplicáveis ao Ensino Fundamental de 9 (nove) anos no Sistema Estadual de Ensino.
- A Emenda Constitucional N° 59 de 11 de novembro de 2009 que determina a obrigatoriedade da Educação Básica dos 04 aos 17 anos de idade, alterando a redação do Artigo 208;
- Nova Resolução n° 5, de 25 de outubro de 2016, destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, para assegurar que essas realizem atividades de educação integral e funcionem nos finais de semana, em conformidade com o Programa Novo Mais Educação.
- A Resolução CME N° 001 de 24 de janeiro de 2012 que institui normas para Regulação Supervisão e Avaliação da Educação Básica no SISMEN.
- As Diretrizes da Política Educacional do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal da Educação de Antas;
- A necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Educacionais Municipais – UEM;
- A necessidade de estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do aluno candidato a vaga da Rede Pública Municipal de Ensino;
- A necessidade de identificar a demanda real de vagas da Rede Pública Municipal de Ensino de Antas a fim de promover o acesso à escola a todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos antenses;
- A necessidade de bem informar e estabelecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Antas facilitando o processo de inclusão e permanência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Realizar a **CHAMADA ESCOLAR** obrigatória das crianças, adolescentes, jovens e adultos de 04 a 17 anos com base na Emenda Constitucional N° 59 de 11 de novembro de 2009.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art.2º - O Ensino Ministrado nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal é gratuito (art. 32 da Lei nº 9394/96 LDB) sendo vedada a cobrança de qualquer taxa. ,

Art.3º - Determinar que os alunos, na faixa etária entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, tenham prioridade na matrícula no Ensino Fundamental, no turno diurno:

§ 1º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para efetivação de matrícula no turno noturno com autorização dos pais ou responsáveis;

Seção I Das Etapas do processo de Matrícula

Art.4º - O processo de matrícula será organizado em quatro etapas:

I – Primeira Etapa – Previsão de Matrícula e/ou Pré-matrícula;

a) Considera-se previsão de matrícula o planejamento da matrícula, devendo ser realizada inicialmente com os alunos da unidade educacional e, em seguida, o levantamento do número de alunos por turma.

b) O quadro demonstrativo de previsão de matrícula que trata a alínea anterior deverá ser encaminhado a SMEC/Gerência de Administração Escolar até 13 de janeiro de 2017.

II – Segunda Etapa – Transferência:

a) A transferência de concluintes – 5º e 9º ano do Ensino Fundamental de 09 anos para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino de Antas, no ano letivo de 2016, cuja unidade educacional não oferece o ano/curso subsequente, será expedida pela UEM nos dias 16 e 17 de janeiro de 2017 e enviada ao órgão competente para devida homologação.

b) A transferência, por interesse próprio, para os alunos regularmente matriculados, na Rede Pública Municipal de Ensino de Antas, no ano letivo de 2016, será expedida pela UEM nos dias 18 e 19 de janeiro de 2017.

III – Terceira Etapa – Renovação de Matrícula ou Rematrícula:

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000004

Estado da Bahia - quarta-feira, 11 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



a) Considera-se renovação de matrícula ou rematrícula a matrícula para todos os alunos regularmente matriculados na Unidade Educacional, no ano letivo de 2016, que permanecerão na mesma Unidade. (No ciclo que compreende o 1º; 2º e 3º ano do Ensino Fundamental I “Educação Infantil” a rematrícula ocorrerá a partir do mês de novembro do corrente ano).

b) A renovação para todos os alunos regularmente matriculados na Unidade Educacional, no ano letivo de 2016 será feita de 20 e 23 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único: Os pais ou responsáveis pelos alunos deverão se dirigir a Unidade Educacional neste período para efetivação ou renovação da matrícula do aluno através do preenchimento do respectivo formulário e atualização de dados.

IV – Quarta Etapa – Matrícula Nova:

a) Considera-se Matrícula nova aquela direcionada a alunos que não eram matriculados anteriormente na Rede Pública de Ensino de Antas, devendo ser divulgada pela Secretaria Municipal de Educação e Unidades Educacionais Municipais de 11 a 13 de janeiro de 2017.

b) A efetivação da matrícula nova deverá ocorrer no período de 25 a 27 de janeiro de 2017, para os alunos da Educação Infantil, 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 09 anos e Educação de Jovens e Adultos – EJA (Estágio I e II).

c) A entrega da relação dos alunos matriculados nos CMEI, EMEI’s, EMEF’s e Colégio deverão ser encaminhados a SME/Gerência de Administração Escolar, no dia 31 de janeiro impreterivelmente.

d) As Matrículas novas efetuadas após esta data deverão ser encaminhadas a SME/Gerência de Administração Escolar, à medida que forem sendo efetivadas, para atualização dos dados:

§ 1º O atendimento da demanda será definido pela SME, considerando o conjunto das características e necessidades da população local;

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 00004

Estado da Bahia - quarta-feira, 11 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



§ 2º As Unidades Educacionais deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito da matrícula dos alunos nas escolas da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário de serviços públicos da cidade;

§ 3º Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a matrícula deve ser realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino inclusive na EJA;

§ 4º Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a SME deverá garantir a continuidade de estudos em outra Unidade Educacional do mesmo setor.

§ 5º Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematricula ao pagamento de taxa de contribuição a Caixa Escolar, Conselho Escolar ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

§ 6º As Unidades Educacionais deverão zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registros de documentos, correção dos dados necessários a matrícula, evitando duplicidade ou registros incompletos.

§ 7º A matrícula nas Unidades Educacionais Municipais terá caráter permanente e será realizado durante todo o ano, em conformidade com legislação pertinente e atual.

Seção II Do Local da Matrícula

Art.5º - As matrículas serão realizadas nas Secretarias das Unidades Educacionais Municipais nos horários normais de funcionamento (08h00min as 12h00min; 13h00min as 17h00min).

Paragrafo Único – Os pais ou responsáveis pelo aluno novato deverão dirigir-se onde oferece a série/ano curso a ser requerido, para efetivarem a matrícula no local, nos horários de funcionamento da Unidade Educacional.

Seção III Dos Requisitos para Matrícula

Art.6º - No ato da matrícula é necessária a apresentação dos documentos:

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000004

Estado da Bahia - quarta-feira, 11 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



I. Na forma da Legislação Vigente Atestado de Escolaridade Original, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série/ano, ano letivo e o curso estudado, com validade de 30 (trinta dias), devendo ser apresentado, o Histórico Escolar, impreterivelmente até a dada do vencimento do Atestado;

II. Certidão de nascimento ou Cédula de Identidade (RG) para comprovação dos dados e idade do aluno;

III. CPF do aluno (obrigatório a partir de 12 anos de idade);

IV. RG e CPF dos Pais (pai e mãe) e/ou do responsável;

V. Comprovante de residência de até 03 meses anterior ao ato da matrícula (Água; Luz; IPTU ou contrato de aluguel se for o caso);

VI. 02 (duas) fotos 3x4 do aluno;

VII. Cartão de vacinas (para educação infantil);

VIII. Cartão do Programa Bolsa Família, se participante do programa.

§ 1º Será assegurada a matrícula ao candidato que não possui certidão de nascimento, devendo a direção da UEM comunicar a SME/Gerência de Administração Escolar para os encaminhamentos necessários.

§ 2º Para os alunos maiores de 18 (dezoito) anos exigir-se além dos documentos específicos neste artigo, a apresentação do Título de Eleitor, sendo obrigatória a imediata devolução do mesmo ao portador.

§ 3º O candidato à matrícula que não comprovar o nível de escolaridade será submetido, no prazo de 15 (quinze) dias após o início das aulas, ao processo de classificação/reclassificação de acordo com as normas emanadas pelo CME e SMEC para efeito de determinação do ano de escolaridade que irá cursar.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000004

Estado da Bahia - quarta-feira, 11 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



§ 4º O candidato será matriculado de acordo com o resultado obtido no processo que será anexado ficha individual do aluno, conforme Regimento Escolar da UEM que trata de classificação e reclassificação.

§ 5º Não sendo apresentado o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias, caberá à equipe de Direção da UEM adotar as providências cabíveis, a saber:

- a) Comunicação escrita aos pais ou responsáveis;
- b) Suspensão do aluno das atividades escolares até que a situação esteja regularizada;
- c) Cancelamento da matrícula.

§ 6º O cancelamento da matrícula se dará pelos seguintes motivos:

- a) Quando o aluno não comparecer as aulas, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos após o início das aulas, sem apresentar justificativas do motivo das ausências;
- b) Quando não apresentar Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento do atestado de Escolaridade;
- c) Quando solicitado pelos pais ou responsáveis ou pelo aluno maior de 18 (dezoito) anos;
- d) Por determinação superior, conforme legislação específica a cada caso.

Seção IV Da Idade para a Matrícula

Art.7º - A Emenda Constitucional nº 59, determinou a obrigatoriedade da Educação Básica dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, alterando a redação do artigo 208. Art.8º - Conforme

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000004

Estado da Bahia - quarta-feira, 11 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Resolução CNE/CEB nº 04 de 13 de julho de 2010, e Resolução CME Nº 001/2012 a regra geral da idade para a matrícula na Educação Básica é:

I – 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 meses – Creche/CMEI;

II – 04 (quatro) e 05 (cinco) anos – Pré-escolar – Ensino Obrigatório;

III – 06 (seis) a 14 (quatorze) anos – Ensino Fundamental – Ensino Obrigatório; IV – 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos – Ensino Obrigatório.

V – EJA – A partir de 15 (quinze) anos;

Art.9º - Para as matrículas novas na Educação Infantil, 1º ano do Ensino Fundamental (Programa Mais Educação) e para a Educação de Jovens e Adultos, será observada:

I – Idade de 06 (seis) meses completos ou a completar até 31 de março – Berçário I; II – Idade de 11 (onze) meses completos ou a completar até 31 de março – Berçário II;

III – Idade de 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março – Maternal I;

IV – Idade de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março – Maternal II;

V – Idade de 03 (três) anos completos, ou a completar até 31 de março – Maternal III;

VI – Idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março – Pré-escolar I;

VII – Idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março – Pré-escolar II;

VIII – Idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar no ano em que foi requerida a matrícula e que não tenha cursado 02 (dois) anos da educação infantil – Pré-escolar II;

IX – Idade de 06 (seis) anos completos ou a completar no ano em que foi requerida a matrícula e que já tenha cursado, com frequência regular, 02 (dois) anos da educação infantil – 1º Ano do Ensino Fundamental;

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000004

Estado da Bahia - quarta-feira, 11 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



X – Idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março – 1º Ano do Ensino Fundamental;

XI – Idade de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março – Educação de Jovens e Adultos – EJA.

XII – As matrículas para os alunos que participarão do Programa Novo Mais Educação, abrangerá somente “os alunos” das Unidades Educacionais contempladas com os recursos deste programa.

Seção V Da Dispensa da Prática de Educação Física Escolar

Art.10 – Serão dispensados da prática de Educação Física, em conformidade com a Lei de nº 10.793 de 01 de dezembro de 2003, os alunos:

I – Que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 06 (seis) horas diárias;

II – Maior de 30 (trinta) anos de idade;

III – Que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;

IV – Amparado pelo decreto – Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969; V – Que tenha prole.

Art.11 – Os alunos que solicitarem dispensa da prática de Educação Física terão o prazo de 30 (trinta) dias após o início das aulas para apresentar a documentação exigida no artigo anterior na Secretaria Escolar da Unidade Educacional ao qual estar matriculado.

Seção VI Da Matrícula no ensino Religioso

Art.12 – De acordo com a Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997 o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica e constitui disciplina dos horários

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



normais das escolas públicas de ensino fundamental; assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil; vedado quaisquer formas de proselitismo.

Art.13 – No ato da matrícula os pais ou responsáveis pelos alunos, optarão pelo Ensino Religioso, devendo constar na ficha de matrícula ou ficha individual do aluno a opção.

Seção VII Da Reenturmação de Alunos

Art.14 – A Reenturmação deverá ocorrer após diagnóstico realizado pela escola, até a primeira quinzena do Mês de início das aulas, segundo os critérios da SIMEC.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art.15 – Na Educação Infantil o número de alunos por turma obedecerá à seguinte distribuição, conforme Resolução CME Nº 001/2012.

I – Berçário I e II – mínimo de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito);

II – Maternal I e II – mínimo de 08 (oito) e máximo de 12 (doze);

III – Maternal III – mínimo de 10 (dez) e máximo de 16 (dezesesseis)

IV – Pré-escolar – mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte);

Art.16 – No Ensino Fundamental o número de alunos por turma obedecerá à seguinte distribuição:

I – 1º e 2º ano escolar – mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;

II – 3º, 4º e 5º ano escolar – mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) alunos;

III – 6º e 7º ano escolar mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 40 (quarenta) alunos;

IV – 8º e 9º ano escolar mínimo de 30 (trinta) e máximo de 40 (quarenta) alunos;

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000004

Estado da Bahia - quarta-feira, 11 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



V – No Programa Novo Mais Educação as escolas contempladas independente da modalidade de ensino que atue, as turmas de acompanhamento pedagógico deverão ser compostas de até 20 (vinte) estudantes e as turmas das demais atividades deverão ser compostas de até 30 (trinta) estudantes;

§ 1º As turmas a que se refere o inciso anterior poderão ser formadas por alunos independente da faixa etária e/ou do nível de escolaridade.

§ 2º As turmas serão formadas de acordo com as atividades escolhidas pelas Unidades Educacionais, que aderiram ao Programa Novo Mais Educação.

§ Art.17 – Na Educação de Jovens e Adultos o número de alunos por turma obedecerá a seguinte distribuição, nos turnos; diurno e noturno:

I – EJA I /ESTÁGIO I; 1ª série – mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos;

II – EJA I /ESTÁGIO II; 2ª e 3ª série – mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos;

III – EJA I /ESTÁGIO III; 4ª série – mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos;

IV – EJA II /ESTÁGIO I; 5ª e 6ª série – mínimo de 35 (trinta e cinco) e máximo de 45 (quarenta e cinco) alunos;

V – EJA II /ESTÁGIO II; 7ª e 8ª série – mínimo de 35 (trinta e cinco) e máximo de 45 (quarenta e cinco) alunos.

Parágrafo Único – Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, o número de classes e os locais de funcionamento (Unidades Educacionais) serão definidos de acordo com a quantidade da demanda cadastrada na SME.

Art.18 – Na Educação do Campo o número de alunos por turma obedecerá a seguinte orientação.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000004

Estado da Bahia - quarta-feira, 11 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



I – Classes multisseriadas Educação Infantil (Berçário, Maternal e Pré – Escola) até 15 (quinze) alunos;

II – Classes multisseriadas Educação Infantil e Ensino Fundamental I até 10 (dez) alunos;

III – Classes multisseriadas do Ensino Fundamental I até 15 (quinze) alunos;

Parágrafo Único – As turmas regulares da Educação do Campo obedecerão aos critérios citados nos art. 15. 16 e 17 desta portaria.

Art.19 – Na Unidade Educacional em que a quantidade de alunos não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido nos artigos 15, 16 e 17 a equipe da Direção deverá procurar a Gerencia da Educação Infantil, a Gerência do Ensino Fundamental e a Gerencia da Educação do Campo.

§ 1º Será permitida a formação de turmas com número de alunos inferior ao estabelecido, caso não exista outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino, nas proximidades.

§ 2º No caso descrito no § 1º, será criada pela UEM, só uma turma por oferta e por turno.

Art.20 – Será garantida a acessibilidade a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino, com base na Resolução do CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 em seu art. 2º que diz: Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Parágrafo Único - Fica garantida a renovação de matrícula para continuidade do curso aos alunos que tiveram frequência regular.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22 – Compete a Secretaria Municipal de Educação – SME;

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000004

Estado da Bahia - quarta-feira, 11 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



I – Orientar e garantir por meio da Gerência de Administração Escolar e da Coordenadora de Supervisão Escolar, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula, nas Unidades Educacionais que compõem a rede Municipal de Ensino;

II – Realizar e coordenar o processo de compatibilização das vagas existentes para matrícula, nas Unidades Educacionais, considerando os setores;

III – Monitorar o processo de matrícula em conformidade com a legislação vigente; IV – Realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local;

V – Propor e realizar as atividades de compatibilização de demanda não atendida com as Unidades Educacionais sob sua responsabilidade.

Art.23 – O detalhamento da Matrícula e do Calendário Escolar 2017 será expedido através de editais pela Secretaria Municipal da Educação de Antas.

Art.24 – A Equipe de Direção deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2017 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e viabilidade na Unidade Educacional, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art.25 – A inobservância e o descumprimento da Presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível de apuração das responsabilidades.

Art.26 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JANEIRO DE 2017.

Manoel Sidonio Nascimento Nilo
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74